Imprensa Oficial
Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Quarta-feira, 26 de dezembro de 2018 - n.º 2048 - Ano XXII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 6 páginas

Programa Criança Feliz completa o primeiro ano em Atibaia

Em expansão na cidade, Programa atende atualmente 120 famílias

O Programa Criança Feliz foi iniciado em Atibaia com a capacitação de 10 estagiárias e um supervisor técnico vinculado ao CRAS Caetetuba em dezembro de 2017 e, atualmente, conta com 120 famílias cadastradas e em atendimento. O Programa está em expansão para o bairro do Tanque, que deverá cadastrar famílias já a partir de fevereiro de 2019.

Em 2018, Atibaia foi escolhida pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) para mostrar a prática do Programa Criança Feliz, desenvolvido na cidade para atendimento à primeira infância, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

No Programa Criança Feliz, equipes visitam semanalmente as famílias atendidas e fazem a análise das principais demandas, com encaminhamento para as diversas áreas, como saúde, educação, habitação, serviços disponibilizados pelos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), atualização ou inserção no Cadastro Único e outros.

O foco principal das visitas é fortalecer o vínculo afetivo e familiar das crianças de 0 a 3 anos com suas mães, gerando estímulos para o desenvolvimento saudável dos indivíduos. Em famílias que tenham integrante com alguma deficiência, o acompanhamento e estímulo é estendido até os 6 anos de idade.

No município, o Programa está abrigado nas atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que localiza-se na Rua Zeferino Alves do Amaral, nº 78, Centro. O telefone para mais informações é o número (11) 4414-0650.

Shows animam o Réveillon Atibaia 2018

Vitor Hugo e Vinícius, Edu Rodrigues e Banda Illusion são as atrações. Festa da virada começa às 22h na arena do Centro de Convenções



Atos do Poder Executivo

Compras, Licitações e Contratos

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Secretaria de Administração, torna público e dá conhecimento aos interessados que procederá com a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018.

PROCESSO Nº 36.921/2018
BASE LEGAL: Artigo 31 "caput" da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e do Decreto Municipal nº 8.416/17.
OSC PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATIBAIA - APAE.
OBJETO DA PARCERIA: Repasse de recursos financeiros para o atendimento de 135 (cento e trinta e cinco) educandos com necessidades especiais.
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 02 de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019.
TIPO DE PARCERIA: TERMO DE COLABORAÇÃO.
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ R$ 892.620,00.
JUSTIFICATIVAS: Diante das motivações apresentadas pela Secretaria de Educação, constante dos autos do Processo em epígrafe, consideramos inexigível o chamamento para assinatura do Termo de Colaboração entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Atibaia - APAE com a Prefeitura da Estância de Atibaia.
Ante ao exposto, nos termos do Artigo 32 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e do Decreto Municipal nº 8.416/17, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação deste que se dará no Imprensa Oficial Eletrônico de Atibaia do dia 26/12/18, para impugnação da JUSTIFICATIVA, que encontra-se disponível, na íntegra aos interessados, no site da Prefeitura da Estância de Atibaia, www.atibaia.sp.gov.br/Plataforma - Parcerias com Entidades do 3º Setor.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 21 de dezembro de 2018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATOS

Processo nº 09.966/18 – Concorrência Pública nº 014/2018 - Termo de Contrato Administrativo nº 118/18 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Cat Central Americana – Treinamentos, Licitações e Serviços Ltda – Objeto: Prestação de serviços de trabalho técnico social, nos empreendimentos denominados Residenciais Jerônimo de Camargo III, IV E V do Programa Minha Casa Minha Vida – Secretaria de Habitação de Interesse Social. – Valor: R$ 509.700,00 – Vigência: 12 meses – Assinatura: 21/12/18.

Secretaria de Administração, 26 de dezembro de 2018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

Divisão de Dívida Ativa

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do presente Edital, publicado em conformidade com o disposto no artigo 260 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 280/98 e alterações, **NOTIFICA** aos contribuintes abaixo, que encontram-se cadastrados na Dívida Ativa do Município, para cobrança administrativa/amigável os seguintes débitos:

Nome	Endereço	Origem / Processo Administrativo
Jeanete Soares Benedito	**Rua Giuliano Occhini, 261 – Atibaia – São Paulo**	**Taxas de Cemitério / 17585/2018**
José Reginaldo de Oliveira	**Rua do Tesouro, 55 – Atibaia – São Paulo**	**Taxas de Cemitério / 11366/2018**
Lidia Francisco dos Santos	**Rua Elza Olga Benko, 45 – Atibaia – São Paulo**	**Taxas de Cemitério / 25145/2017**
Marcia Silva Flores Posso	**Rua Santo Rosa, 501-Atibaia-São Paulo**	**Taxas de Cemitério / 36589/2018**
Maria de Jesus Gonçalves Lourenço	**Rua Quaresmeiras, 378-Atibaia-São Paulo**	**Taxas de Cemitério / 36588/2018**
Nataniel Gabriel Moreira	**Rio Claro, 230-Atibaia-São Paulo**	**Taxas de Cemitério / 2509/2017**
Paulo Henrique dos Santos Duarte Oliveira	**Rua Topázio, 926-apto 63 – São Paulo – São Paulo**	**Taxas de Cemitério / 36584/2018**
Polyanna Velloso Juliano – Hípica	**Avenida Amador Peçanha Franco, 901-Atibaia-São Paulo**	**Tributo Mobiliário / 2218/2018**
Roseli Aparecida do Prado	**Rua Wilson, 11-Atibaia – São Paulo**	**Taxas de Cemitério / 36576/2018**

Atenção:

A não quitação do débito implicará no ajuizamento ou protesto extrajudicial do mesmo. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos diretamente na Divisão de Relacionamento com o Contribuinte, no prédio sede da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, n.º 252 – centro de Atibaia, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00 h.

Edital de Notificação de Cobrança Amigável

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do presente Edital, publicado em conformidade com o disposto no artigo 260 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 280/98 e alterações, **NOTIFICA** aos autuados abaixo, que os **Autos de Infração e Multa** foram cadastrados na Dívida Ativa do Município, para cobrança administrativa/amigável:

Nome	Endereço	Origem / Processo Administrativo
Jair Batista de Santana	**Rua dos Geranios, 415-Atibaia-São Paulo**	**Mobilidade Urbana / 15772/2018**
José de Souza Henriques de Moura	**Alameda Pintassilgo, 417 – Atibaia – São Paulo**	**Meio Ambiente / 37038/2015**
L K C Empreendimentos Imobiliários Eireli	**Rua Olavo Macedo Junior, 120-Atibaia – São Paulo**	**Meio Ambiente / 31214/2018**
Mauricio Evangelista Ribeiro	**Avenida Zezico Peçanha, 830-Atibaia – São Paulo**	**Mobilidade Urbana / 33152/2018**
Moacir Colturato Filho	**Rua José Rodrigues da Cunha, 119-Atibaia – São Paulo**	**Mobilidade Urbana / 14518/2018**
Monica Chaves de Oliveira	**Rua Dois, 350-Atibaia – São Paulo – São Paulo**	**Mobilidade Urbana / 33895/2018**
Olavo Morettini Junior	**Avenida Santos, 45 – Atibaia – São Paulo**	**Obras / 16556/2018**
Planoobra Planos de Engenharia e Obras	**Rua Dr. Rafael de Barros, 639-São Paulo – São Paulo**	**Meio Ambiente / 31811/2018**
SPE Siriema Empreendimento Imobiliário	**Rua José Amadeu Orestes Pergola, 75-Atibaia-São Paulo**	**Obras / 21512/2017**
Waldemar da Costa – Espólio	**Rua Candido Rodrigues, 77-apto 42-São Vicente-São Paulo**	**Mobilidade Urbana / 31730/2018**
Waldomiro Aparecido Picelli	**Rua Toriba, 303-São Paulo – São Paulo**	**Mobilidade Urbana / 32997/2018**
William Nunes Pinheiro	**Estrada dos Pires, 549-Atibaia-São Paulo**	**Mototáxi / 34203/2018**
Yago Cardoso Santos	**Rua Comendador Edson Luiz Rizzo, 620-Atibaia-São Paulo**	**Mototáxi / 34196/2018**

Atenção:

A não quitação do débito implicará no ajuizamento ou protesto extrajudicial do mesmo. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos diretamente na Divisão de Relacionamento com o Contribuinte, no prédio sede da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, n.º 252 – centro de Atibaia, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00 h.

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Conselho Municipal de Assistência Social

Notificação de Cancelamento de inscrição no Conselho Municipal

O Conselho Municipal de Assistência Social de Atibaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 9º da Lei 8.742/93, sobre INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS da OSC BRASIL DO FUTURO, CNPJ: 15.814.815/0001-81, com sede na Rua Castro Fafe, 526 Centro – CEP: 12.940-440, Atibaia/SP, inscrita neste CMAS sob inscrição Nº 21, desde 2012, pela execução de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias - Modalidade 2 – Casa de Passagem; - Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com deficiência – Residência Inclusiva, por ainda permanecer inadequada à legislação vigente, conforme segue abaixo:

a) Lei Federal Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, consolidada pela Lei Federal Nº 12.435/2011 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e pela Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990;

b) Resolução CNAS Nº 14/2014 de 15/05/2014;

c) Resolução CMAS ATIBAIA Nº 01/2018 de 15/02/2018

Constatando-se a inexistência de Declaração de Prestação de Conta Física da OSC no que se refere ao serviço socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias (Modalidade 2) – "Casa de Passagem"; - Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com deficiência – "Residência Inclusiva", no ano 2018, ***notificamos*** *a OSC BRASIL DO FUTURO, que o CMAS deliberou pelo* ***cancelamento de sua inscrição neste Conselho,*** *que dar-se-á em 30 dias após sua publicação na Impressa Oficial.*

Cabe ressaltar que neste período é concedido à OSC providenciar as devidas adequações para anulação do processo de cancelamento.

Atibaia, 20 de dezembro de 2018

Paula Santiago
PRESIDENTE

Secretaria de Educação

Resolução SME/CME , nº 6 de 26 de dezembro de 2018

A Secretária Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação estabelecem diretrizes para a organização curricular do ensino nas escolas municipais de Atibaia.
Considerando, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96 (LDB), a necessidade de adequar as Matrizes Curriculares da Educação Básica às Diretrizes Nacionais e às metas da política educacional, conforme Resolução CNE/CP nº 2 de 22 de dezembro de 2017 (BNCC) resolve:

Artigo 1º A organização curricular anual das escolas municipais que oferecem Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Integral desenvolver-se-á em 200 (duzentos) dias letivos e a Educação de Jovens e Adultos (EJA), modalidade semestral,100 (cem) dias letivos, com a carga horária estabelecida pela presente resolução.

Artigo 2º A Educação Infantil (pré escola) é ensino obrigatório, para as idades de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, correspondentes ao Infantil 4 e Infantil 5, de acordo com a Lei nº 12.796/2013, com carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas, sendo 20 (vinte) horas semanais e 4 (quatro) horas diárias.

Parágrafo único A Educação Infantil contemplará os cinco campos de experiência: *O eu, o outro e o nós; *Corpo, gestos e movimento; *Traços, sons, cores e formas; *Escuta, fala, pensamento e imaginação; *Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações, com duração de 4 horas semanais para cada campo, devidamente organizados conforme Matriz Curricular para Educação Infantil (anexo I).

Artigo 3º O Ensino Fundamental tem sua organização curricular desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 9 (nove) anos, constituída no Ensino Municipal por um segmento de ensino (Ciclo I – anos iniciais);

§ 1º Ciclo I - anos iniciais, corresponde ao ensino do 1º ao 5º ano, com carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração aproximada de 55 (cinquenta e cinco minutos), intervalo de 30 minutos, totalizando 1.000 (mil) horas anuais, devidamente organizadas conforme Matriz Curricular para o Ensino Fundamental (anexo II).
§ 2º A disciplina de Língua Portuguesa abrangerá também atividades de linguagem oral e escrita, produção textual, leitura, gramática e ortografia;
§ 3º A disciplina de Ciências Humanas e da Natureza abrangerá História, Geografia e Ciências;
§ 4º As aulas das disciplinas de Educação Física e de Arte, previstas na Matriz Curricular dos anos iniciais, deverão ser desenvolvidas com duas aulas semanais, por professor especialista ou pelo professor da classe, quando comprovada a inexistência ou ausência do especialista.

Artigo 4º A organização curricular, a ser adotada nas escolas de Ensino Fundamental em Período Integral, sustentada pelos princípios integradores dos diferentes conhecimentos, de forma contextualizada e interdisciplinar, fundamentar-se-á nos anos iniciais do Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano.
Parágrafo Único: A carga horária semanal de estudos e atividades pedagógicas das escolas de Ensino Fundamental em Período Integral incluirá jornada diária de até 9 (nove) horas. O intervalo para o almoço será de no mínimo, 1 (uma) hora. Haverá ainda dois intervalos, um no turno da manhã de 30 (trinta) minutos e outro no turno da tarde, de 20 (vinte) minutos, totalizando 1.600 (mil e seiscentas) horas anuais, devidamente organizadas conforme Matriz Curricular para o Ensino Fundamental em Período Integral (anexo III).

Artigo 5º O curso da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no ensino fundamental, corresponde da 1ª a 4ª séries, observada a organização semestral que o caracteriza.
Parágrafo Único A carga horária semanal de estudos e atividades pedagógicas da modalidade de Educação de Jovens e Adultos será de 20 (vinte) aulas, sendo 4 (quatro) aulas diárias com duração de 45 minutos cada, totalizando 400 (quatrocentas) horas semestrais, devidamente organizadas conforme Matriz Curricular para Educação de Jovens e Adultos (anexo IV).

Atos do Poder Executivo

Artigo 6º O Ensino Religioso, componente curricular da parte diversificada, obrigatório à escola e facultativo ao aluno, será oferecido aos alunos do 5º ano do Ensino Fundamental, se houver demanda. Caso não tenha demanda será oferecida aula de Língua Portuguesa em substituição ao Ensino Religioso.

Artigo 7º Será desenvolvido em todas as modalidades de ensino o Programa de Educação Ambiental - Projeto Fruto da Terra, de forma interdisciplinar de acordo com as características de cada matriz curricular.

Artigo 8º Será desenvolvido em todas as modalidades de ensino o Projeto Ler e Escrever: Fonte do Saber, de forma interdisciplinar de acordo com as características de cada matriz curricular.

Artigo 9º As matrizes curriculares, constantes dos anexos I, II, III e IV, que integram esta resolução, deverão ser adotadas a partir do ano letivo de 2019, em todos os anos e séries que compõem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, o Ensino Fundamental em Período Integral e a Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Márcia Aparecida Bernardes
Secretária de Educação

Eliane Doratiotto Endsfeldz
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Resolução SME/CME , nº 7 de 26 de dezembro de 2018

A Secretária Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação estabelecem diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

Em conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, no artigo 32 da Lei nº 9.394/96, na Lei nº 11.274/2006, na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, na Resolução CNE/CEB nº 7/2010, no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, e na Resolução CNE/CEB nº 2/2018 resolve:

Art. 1º A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular do próprio sistema de ensino municipal.

Parágrafo único: Para as escolas particulares reguladas e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação, a regulamentação do corte etário para matrículas de crianças na pré-escola aos 4 (quatro) anos de idade deverá seguir o disposto nesta resolução.

Art. 2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 3º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 4º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 5º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Parágrafo único: Para garantia da progressão serão exigidos documentos comprobatórios.

Art. 6º As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais, na Resolução CNE/CEB nº 2/2018 e reafirmada nesta Resolução.

Art. 7º O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Art. 8º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Márcia Aparecida Bernardes
Secretária de Educação

Eliane Doratiotto Endsfeldz
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Governo

- Processo 4.191/07 – Vol. X*V*

P O R T A R I A Nº 4.211-GP
de 26 de dezembro de 2018

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, c.c. art.101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve,* ***DESIGNAR,*** *em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 378 de 21 de dezembro de 2001, a servidora municipal, abaixo relacionada, contratada em regime de trabalho CLT, no emprego de Professor, para o exercício da Função Gratificada de Professor Coordenador Pedagógico, mediante a retribuição salarial correspondente à jornada básica semanal de 40 (quarenta) horas,* ***reconduzindo*** *pelo período de um ano.*

Nome da Professora
Patrícia Izabel Negrisoli Ramos

Unidade Escolar
EMEF "Profª Therezinha do Menino Jesus Silveira Campos Sirera"

Encerramento da Função
Janeiro/2020

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 5 de janeiro de 2019.

Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", 26 de dezembro de 2018.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Proc. nº 39414/2018

D E C R E T O Nº 8.718
de 26 de dezembro de 2018

Dispõe sobre autorização de uso, a título precário, de uma área de 12,00 m², localizada na Avenida Nove de Julho, a VALDIR APARECIDO DOS SANTOS, para instalação de Lanchonete.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

considerando o que consta dos autos administrativos nº 39414/2018;

considerando que a autorização de uso é ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade em um bem público, e independe de licitação, conforme inteligência do artigo 2º da Lei nº 8.666/93;
considerando por fim, razões de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizado o uso de uma área de 12,00 m², localizada na Avenida Nove de Julho, Centro, Atibaia/SP, a título precário, a VALDIR APARECIDO DOS SANTOS, portador do RG nº 22.102.288 e inscrito no CPF sob nº 114.396.938-38 para instalação de Lanchonete.

Art. 2º O Autorizado deverá recolher aos cofres públicos municipais, nas datas constantes dos documentos de arrecadação correspondentes, todos os tributos e preços públicos decorrentes do exercício da atividade e da utilização do solo público municipal.

Art. 3º A presente autorização é de caráter precário e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade Administrativa Municipal, sem que o autorizado tenha direito a indenização ou retenção de qualquer natureza.
Art. 4º A Prefeitura da Estância de Atibaia não terá nenhuma responsabilidade sobre a guarda dos equipamentos e materiais do autorizado instalados no local, objeto desta autorização de uso.

Art. 5º O autorizado se obriga a entregar o bem descrito no artigo 1º em idênticas condições com que o recebeu.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 26 de dezembro de 2018.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

-Paulo Turato Miotta-
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUBSTITUTO

Publicado e Arquivado na data supra.

- Luiz Benedito Roberto Toricelli -
CHEFE DE GABINETE SUBSTITUTO

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATIBAIA:45279635000108
DN: c=BR, st=SP, l=ATIBAIA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR SERASA, cn=MUNICIPIO DE ATIBAIA:45279635000108